

## MENSAGEM N.º 1/JNE/2012 de 24/02/2012

**ASSUNTO: Provas finais de ciclo a nível de escola a autorizar pelo Presidente do Júri Nacional de Exames**

Considerando que, em 2012, a autorização da realização de provas finais a nível de escola é da competência do presidente do Júri Nacional de Exames, informa-se qual o prazo para envio da documentação necessária e esclarece-se alguns procedimentos que irão ser divulgados na Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

1. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, podem usufruir de condições especiais, sob proposta do conselho de turma do final do 2.º período, devendo realizar as provas finais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico de Língua Portuguesa e de Matemática nos 6.º e 9.º anos, elaboradas a nível nacional pelo GAVE.

A autorização de condições especiais na realização das provas finais de ciclo é da responsabilidade do diretor da escola, com a anuência expressa do encarregado de educação, devendo para o efeito ser preenchido o ANEXO I-EB - "*Requerimento de condições especiais na realização das provas finais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico*" (impresso constante das Orientações Gerais). O diretor da escola deve remeter à presidência do Júri Nacional de Exames, até ao final do 3.º período, uma cópia autenticada deste impresso.

2. **Apenas em casos muitos excecionais, os alunos cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos ou com limitações motoras severas**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, que relativamente à prova caracterizada na *Informação-Prova final* do GAVE necessitem de alterações nos instrumentos de avaliação ao nível da estrutura das provas e na tipologia e formulação de itens, podem realizar provas finais a nível de escola nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática dos 6.º e 9.º anos.

Estas provas finais a nível de escola devem respeitar as adequações no processo de avaliação, constantes do programa educativo individual de cada aluno, bem como contemplar as mesmas aprendizagens estabelecidas para as correspondentes provas finais de ciclo.

3. Para este efeito devem ser considerados os seguintes aspetos:
  - a) Todas as condições especiais requeridas para estes alunos dependem de autorização prévia do presidente do JNE, mediante análise de processo devidamente instruído;
  - b) Deve ser preenchido o requerimento ANEXO III-EB - "*Requerimento para a realização das provas finais a nível de escola nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico*", (impresso constante da Norma 01/JNE/2012);
  - c) Para efeito de autorização pela presidência do JNE, este requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos: cópias autenticadas do cartão de cidadão/bilhete de identidade, do registo biográfico, do programa educativo individual, do documento *Informação-Prova final a nível de escola* de cada disciplina, de relatório médico da especialidade ou de outros documentos úteis para avaliação da funcionalidade;
  - d) A *Informação-Prova final a nível de escola* de cada disciplina deve obedecer a uma estrutura análoga à *Informação-Prova final* elaborada pelo GAVE para as provas finais de ciclo, da qual devem constar os seguintes aspetos: objeto de avaliação, características e estrutura, critérios gerais de classificação, material e duração;
  - e) Os estabelecimentos de ensino devem elaborar listagem dos alunos mencionados e remetê-la à presidência do JNE acompanhada da referida documentação até ao dia 7 de março de 2012.
4. Excecionalmente em 2011/2012, os alunos do 3.º ciclo com necessidades educativas especiais de carácter permanente do domínio cognitivo e com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clínicas graves que, ao longo do seu percurso educativo, tenham tido, ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação nas disciplinas de Língua Portuguesa e ou Matemática, constantes do seu programa educativo individual, podem realizar

provas finais a nível de escola para conclusão do 3.º ciclo, sob proposta do conselho de turma.

A autorização das provas referidas no número anterior é da responsabilidade do diretor da escola, com anuência expressa do encarregado de educação, sendo necessário enviar à presidência do JNE cópia do respetivo despacho de homologação do diretor da escola, devidamente autenticada (ANEXO I-EB).

**ATENÇÃO:** Este esclarecimento não dispensa a consulta do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário e da Orientações Gerais/Condições Especiais/Ensino Básico - 2012, a publicar brevemente.

O Presidente do Júri Nacional de Exames